



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.748 , DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a disponibilização de imagens captadas através do sistema de monitoramento de câmeras no Centro de Operações Integradas do Município e dá outras providências.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para disponibilização de imagens captadas através do Sistema de Monitoramento de Câmeras do Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté.

Art. 2º O Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté (COI) tem por finalidade a vigilância de logradouros públicos, praças e demais equipamentos públicos visando à melhoria do sistema de segurança pública, através da prevenção de delitos, auxílio aos diversos órgãos públicos para elucidação de ilícito penal ou de ordem cível, bem como a prestação de serviços emergenciais à população do Município de Taubaté, com a participação integrada de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º A solicitação de imagem deverá ser realizada dentro de prazo hábil para realização das cópias junto ao Centro de Operações Integradas, sendo que as imagens permanecerão armazenadas no sistema por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, sendo que após este prazo serão apagadas automaticamente.

Art. 4º A disponibilização de imagem será autorizada após análise da Secretaria de Segurança Pública Municipal, a qual se manifestará acerca do pedido de informações e imagens requeridas, respeitados os princípios constitucionais da inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 5º Fica estabelecido que a disponibilização de imagem captada pelo Centro de Operações Integradas – COI, somente será concedida após análise do órgão mencionado no artigo anterior, cuja decisão será fundamentada nos ditames legais vigentes.

Art. 6º Os órgãos públicos deverão officiar diretamente ao Secretário de Segurança Pública respondendo os seguintes quesitos:

- I- local do fato;
- II- horário e período de interesse;
- III- descrição sintetizando o fato;
- IV- o número do Processo, Inquérito, Ação Judicial ou outro procedimento.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá solicitar a disponibilização de imagem, desde que as imagens solicitadas tenham relação com fato envolvendo-a em ocorrência policial, acidente de trânsito, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único. Fica assegurado a qualquer pessoa o direito de pleitear informações e imagens, ainda que fora do rol apresentado no caput deste artigo, cuja análise passará pelo crivo da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Art. 8º Qualquer pessoa interessada na disponibilização de imagem deverá protocolar requerimento na sede da Prefeitura Municipal de Taubaté ou diretamente na Secretaria de Segurança Pública Municipal, no caso de impedimento de comparecer pessoalmente deverá nomear procurador legalmente constituído, juntando cópia do Boletim de Ocorrência nos casos em que for eventualmente lavrado, e fornecer mídia DVD ou Pen Drive desde que seja novo e lacrado na embalagem, para gravação das imagens.

Parágrafo único. O particular interessado deverá apresentar em seu pedido:

- I- Qualificação pessoal.
- II- horário ou período do monitoramento de interesse.
- III- Demais informações que entender pertinentes.

Art. 9º Verificada a legalidade do pedido, a Secretaria de Segurança Pública Municipal atenderá a solicitação no prazo disposto no artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, ou indeferirá o pedido mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento do pedido de acesso à informação poderá a parte interessada interpor recurso nos termos e ritos dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013.

Art. 10. Nos casos omissos no presente Decreto ou que o Secretário de Segurança Pública Municipal julgar necessário será submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à legalidade do pedido.

Art.11. As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.358, de 27 de junho de 2014 e qualquer outra disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de junho de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de junho de 2020.

MARCIA ELISA DA SILVA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO